



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 85/2025

Cria mecanismos de proteção aos trabalhadores terceirizados, institui mecanismos de proteção aos trabalhadores vinculados a Organizações Sociais, entidades do Terceiro Setor e empresas contratadas pelo Município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Organizações Sociais, OSCIPs, associações, fundações, entidades do Terceiro Setor e empresas contratadas pelo Município de Bragança Paulista que recebam repasses financeiros para execução de serviços continuados deverão manter garantia trabalhista, destinada exclusivamente ao pagamento de salários, 13º, férias, rescisões e encargos sociais dos profissionais vinculados ao contrato.

Art. 2º A garantia trabalhista deverá corresponder, no mínimo, ao valor de uma folha integral de pagamento dos trabalhadores alocados no contrato.

Art. 3º A garantia poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro-garantia trabalhista;
- III – fiança bancária;
- IV – fundo garantidor;
- V – conta vinculada exclusiva para folha de pagamento.

Art. 4º A garantia será utilizada pelo Município, mediante procedimento administrativo próprio e autorização judicial, quando necessária, exclusivamente para assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas dos profissionais nos seguintes casos:

- I – bloqueio judicial das contas da entidade;
- II – atraso superior a 5 (cinco) dias úteis no pagamento salarial;
- III – abandono contratual;
- IV – insolvência, restrição financeira grave ou impossibilidade operacional de cumprimento das obrigações trabalhistas.

RE-901 - C.M.E.B.P. - 04-Dez-2025-17:57-001141-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Art. 5º Após a utilização da garantia, a entidade contratada deverá recompor integralmente o valor utilizado em até 30 dias, sob pena de rescisão contratual e impedimento de contratar com o Município por até 5 (cinco) anos.

Art. 6º Fica vedada a utilização de recursos repassados pelo Município de Bragança Paulista para pagamento de débitos, bloqueios, condenações judiciais ou obrigações financeiras da entidade decorrentes de contratos de outros municípios.

Art. 7º Os contratos firmados pelo Município deverão conter cláusula expressa determinando:

- I – abertura de conta exclusiva para folha;
- II – obrigação de prestação de contas mensal;
- III – penalidades administrativas pelo descumprimento.

Art. 8º O Município poderá intervir administrativamente no contrato sempre que houver risco de prejuízo aos trabalhadores decorrente da má gestão da entidade contratada.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 02 de dezembro de 2025.

SONINHA DA SAÚDE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao projeto que cria Mecanismos de Proteção aos Trabalhadores Terceirizados, institui mecanismos de proteção aos trabalhadores vinculados a Organizações Sociais, entidades do Terceiro Setor e empresas contratadas pelo Município de Bragança Paulista.

Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento este Projeto de Lei porque entendo que o Município de Bragança Paulista precisa avançar com responsabilidade, segurança jurídica e proteção social. Os episódios recentes envolvendo as entidades Promove e ICVV, que deixaram professores e trabalhadores terceirizados sem salário e sem 13º mesmo após o repasse regular feito pela Prefeitura, demonstram uma fragilidade estrutural que precisa ser corrigida com urgência.

Eu não posso aceitar — e acredito que esta Casa também não deve aceitar — que o trabalhador seja prejudicado por bloqueios judiciais, má gestão financeira ou dívidas acumuladas por entidades contratadas em outros municípios. O profissional de Bragança Paulista não pode pagar a conta de problemas que não são gerados aqui.

O que estou propondo é simples, responsável e juridicamente seguro: que todas as organizações sociais, empresas e entidades que recebam recursos públicos para executar serviços continuados mantenham garantia trabalhista suficiente para assegurar o pagamento de salários, férias, 13º e encargos sociais. Essa garantia poderá ser apresentada em forma de caução, seguro-garantia, fiança bancária, fundo garantidor ou conta vinculada exclusiva para folha.

Importante destacar: esta lei não cria despesa para o Município, não interfere na organização interna da Prefeitura e não manda o Poder Executivo realizar pagamentos extraordinários. Ela apenas estabelece regras de proteção contratual, o que é perfeitamente permitido ao Legislativo Municipal conforme o art. 30, I e II da Constituição Federal.

Além disso, a exigência de garantias encontra fundamento direto na Lei Federal 14.133/2021, que autoriza e incentiva que a Administração Pública utilize mecanismos como seguro-garantia, caução e contas vinculadas para assegurar a execução contratual.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomenda a adoção de mecanismos de proteção ao erário e aos trabalhadores terceirizados, como garantias, fiscalização mensal e contas específicas para o pagamento de salários. Este Projeto de Lei está em total conformidade com essa orientação.

Por fim, este Projeto de Lei dialoga com boas práticas adotadas em municípios como São Paulo, Campinas, Sorocaba, Santos e Jundiaí, e com a Lei 7.708/2025 do Distrito Federal.

Por todos esses motivos — técnicos, jurídicos, sociais e humanos — apresento este Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

A autora.